



# ESTADO DO PIAUÍ

## TRIBUNAL DE CONTAS DO

### ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 159/18

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 27 de agosto de 2018 - Publicação: Terça-feira, 28 de agosto de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 763/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017 e a Lei Nº 7.080/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 237, de 21/12/2017.

#### RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), a partir de 01 de setembro de 2018.

SÍMBOLO/CARGO	
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação
	LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de agosto de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 764/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 016403/2018,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, nos dias 28 e 29/08/2018, para participar de Treinamento na sede do TCE/PI, nesta capital, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI



## ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, APÓS RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 589/2018, torna público aos interessados o resultado do julgamento, após recurso, da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 01/2018, que tem como objeto a execução dos serviços de implantação da Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI, no Município de Picos-PI, nas dependências do Edifício Piauí Shopping Center:

LICITANTE	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA	HABILITADA
R MELO CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
DÔTA ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
SAGA ENGENHARIA LTDA-ME	HABILITADA
BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA	HABILITADA
PR CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
LAIRON MOURA FERNANDES AMORIM – ME	HABILITADA
SMART ENGENHARIA LTDA	HABILITADA

Comunica, ainda, que os envelopes contendo as propostas de preço serão abertos em sessão pública, no dia 29.08.2018, às 8 horas (horário local), na Divisão de Licitações do TCE/PI, situada na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI.

Teresina/PI, 27 de agosto de 2018.

**ÊNIO CÉZAR DIAS BARRENSE**  
Auditor de Controle Externo  
Chefe da Divisão de Licitações  
Presidente da Comissão de Licitação  
Matrícula nº 97.865-5

### PORTARIA Nº 394/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016285/2018,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a concessão de férias à servidora LORENA DUARTE DE ARAÚJO matrícula nº 97.365-3, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Administração, feitas por meio da Portaria nº 368/18 DA.

Conceder férias à servidora, quinze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018, para gozo no período de 10/09 a 24/09/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 404/2018 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
02.028-1	Maria da Guia Sousa dos Santos	Auxiliar de Controle Externo	DP – Seção de Apoio	06	016286/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 405/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC 016286/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
02.028-1	Maria da Guia Sousa dos Santos	Auxiliar de Controle Externo	DP – Seção de Apoio	24/08/2018	016286/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 406/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC 016271/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria de Educação à disposição desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
97.766-7	Marília Ferreira Mendes Vieira	Á disposição	Secretaria da EGC	11 a 13/07/18; 16/07/18; 17 e 21/08/18.	016271/2018



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

#### PORTARIA Nº 407/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC - 016308/2018,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOSE MARQUES BARBOSA, matrícula nº 01.985-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, para gozo de 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio no período de 24/09 a 24/03/2019, concedidas por meio da Portaria nº 198/05.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

## DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

#### ACÓRDÃO nº 1.298/2018

**PROCESSO:** TC/006740/2017

**DECISÃO Nº** 387/18

**NATUREZA:** Denúncia Contra a Câmara de Nova Santa Rita - Exercício de financeiro de 2017.

**DENUNCIANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI – via Ouvidoria.

**DENUNCIADOS:** Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito) e José de Sousa Filho (vereador - presidente da C.M. Nova Santa Rita).

**ADVOGADO(S):** Jonas de Sousa da Costa - OAB/PI nº 10.037 (peça 13, fls. 09, pelo Sr. José de Sousa Filho); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração, pelo Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva).

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto

**EMENTA:** LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL SEM LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS.

1. Após análise dos referidos contratos, percebe-se que seus objetos não se desprendem das atividades normais, rotineiras e comuns à prestação de serviços de assessoria jurídica e contábil, nos exatos termos dos extratos de contrato. Portanto, resta descaracterizada a condição singular dos serviços ora contratados, afastando assim, o preenchimento de um dos requisitos necessários à plena incidência do dispositivo contido no art. 25, II, da Lei 8666/93.
2. Em relação à acumulação de cargo de assessor jurídico da Câmara Municipal e de chefe de departamento da Prefeitura, o fato de o cargo comissionado ser de livre nomeação não tem o condão de afastar a vedação constitucional quanto ao acúmulo de



cargos. Ademais, registre-se que a Constituição da República não faz distinção entre cargos efetivos e atividades decorrentes de contratados, que se confundem com "funções do cargo público" ou mesmo que caracterizem apenas "funções públicas", para fins de acumulação. Assim, houve descumprimento do art. 37, inciso XVI, da CF/88.

**Sumário: Denúncia. Câmara Municipal de Nova Santa Rita.** Exercício de 2017. **Procedência.** Determinação ao Gestor. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – 1ª DFAM (Peça 04), o contraditório da I DFAM (Peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte, com o parecer do Ministério Público de Contas pela:

**a) Pela Procedência** da presente denúncia, sem aplicação de multa neste momento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 24).

**b) Pela determinação** aos gestores atuais da Prefeitura e Câmara para que comprovem, perante esta Corte de Contas, a regularização da ilegalidade apontada, no que diz respeito à acumulação dos cargos de assessor jurídico da Câmara e chefe do Departamento de Assessoramento e Pesquisa da Prefeitura pelo Sr. Marcos Onofre Araújo Rodrigues, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 24).

**c) Pelo Apensamento destes autos** ao processo de prestação de contas da P.M de Nova Santa Rita/PI, exercício de 2017, a fim de que os fatos apurados sejam levados em consideração quando do julgamento das contas anuais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 24).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 569/18).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 15 de agosto de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

#### **ACÓRDÃO Nº 1.295/18**

**PROCESSO:** TC/003008/2016

**DECISÃO Nº 383/18**

**NATUREZA:** Prestação de Contas da Coordenadoria Regional de Saúde XIII – Bom Jesus - Exercício de 2016.

**RESPONSÁVEL:** Querina Isabel Figueiredo da Fonseca (Coordenadora).

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL. OCORRÊNCIA ISOLADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.**

1. A permanência de apenas uma falha no relatório de contraditório denota a boa qualidade da prestação de contas, não havendo comprovação de dano ao erário.



**Sumário. Prestação de Contas Anual. Coordenadoria Regional de Saúde XIII – Bom Jesus.** Exercício de 2016. **Regularidade com Ressalvas.** Não aplicação de multa. Unânime.

**Síntese de impropriedades e falhas apuradas após o contraditório:** Ausência de licitação - Serviços de Assessoria Contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - II Divisão Técnica (Peça 03), o contraditório da IV DFAE (Peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 32), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa à gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 37).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 569/18).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 15 de agosto de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO:** TC nº 000730/2017

**ASSUNTO:** Pensão Por Morte

**INTERESSADA:** Lenir Nogueira Pereira

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência

**RELATOR** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**DECISÃO:** nº 183/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Lenir Nogueira Pereira, CPF nº 349.635.703-78, RG nº 111.230-PI, devido ao falecimento de seu esposo o Sr. Enéas Martins de Castro Nogueira, CPF nº 004.696.453-34, matrícula nº 034061-8, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Superior de Serviço, Classe I, Padrão “H” na Especialidade Farmacêutico, falecido em 16.04.2014, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.8213/1991 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria nº 1102/2016 SUPREV/SEADPREV (fls. 83 a 84 da peça 02), datada de 29.09.2016, publicada no DOE nº 224 de 02.12.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 3.134,08** (três mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	Lei nº 6.399/2013	1.505,59
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03	192,74



TEMPO INTEGRAL	Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03		180,40			
VANTAGEM PESSOAL	Lei nº 038/04 c/c Lei nº 033/03		873,84			
VPNI – Grat. Incorporação DAS-03	Lei nº 13/94 CF/88		330,00			
INSALUBRIDADE	Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03		51,51			
<b>TOTAL</b>			<b>3.134,08</b>			
<b>BENEFICIÁRIO (S)</b>						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
LENIR NOGUEIRA PEREIRA	07.02.1930	CÔNJUGE	349.635.703-78	16.04.2014		<b>3.134,08</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

**PROCESSO:** TC nº 009062/2018

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

**INTERESSADA:** Inocência Maria Fonseca da Rocha

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurguéia-PI

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADORA:** Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**DECISÃO:** nº 184/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Inocência Maria Fonseca da Rocha, CPF nº 844.603.423-91, matrícula nº 91-1, detentora do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Redenção do Gurguéia-PI, com fulcro art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88, c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 288/15 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/04 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 040/2018 (fls. 28 a 29 da peça 02), datada de 19/03/2018, publicada no DOM Edição MMMDXLII do dia 23/03/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.211,86** (dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>	
I – Vencimento de acordo com o art. 40, da Lei Municipal nº 157/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Redenção do Gurguéia - Piauí.	R\$ 1.843,22
II – Regência, de acordo com art. 42, da Lei Municipal nº 157/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Redenção do Gurguéia - Piauí.	R\$ 368,64
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 2.211,86</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator



**Processo TC/016260/2017**

**Assunto:** Pensão em razão do falecimento do segurado José Luiz Barbosa Ferro

**Interessada:** Ângela Maria de Oliveira Ferro e outros

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Decisão Monocrática nº 252/2018 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de **ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA FERRO** CPF: 338.179.103-63, na condição de esposa, **RÔMULO DE OLIVEIRA FERRO** CPF 070.729.413-47 na condição de filhos menores e **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA FERRO (15.09.01)** devido ao falecimento do **Sr. José Luiz Barbosa Ferro** CPF: 066.367.133-72, matrícula nº 010134-6, servidor inativo no cargo de Capitão do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, ocorrido em 13/12/2014, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 112, de 19/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 996/2017, de 23 de março de 2017 (Peça 2, fls. 72/73), concessiva de pensão por morte a requerente e seus filhos menores, no valor mensal de **R\$ 4.617,07** (quatro mil seiscentos e dezessete reais e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de agosto de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões